



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2024.  
OEP/082/2024

Senhor Presidente

Em atenção a Indicação nº 183/2024, de autoria da Vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, que nos fora enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro/SP, 13 de março de 2024.

**OFÍCIO Nº 250/2024**

**ASSUNTO: RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 183/2024.**

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, em atenção a indicação em epígrafe, de lavra da DD. Vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, vem por intermédio deste prestar as seguintes informações.

Trata-se de expediente oficial através da qual a DD. Vereadora indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que seja procedida a contratação ou convocação de aprovados em concurso público para Professor de Educação Especial.

Desde logo, cumpre-nos ressaltar o compromisso da Rede Pública Municipal de Educação de Bebedouro com o oferecimento de sistema educacional inclusivo, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, atendendo às características dos alunos com deficiência, garantindo condições de equidade e promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, em devido cumprimento aos ditames da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e das demais normativas relacionadas.

Assim, esclarecemos que a rede escolar do Município de Bebedouro está organizada de acordo com a relação numérica professor-aluno, para organização de classes e/ou turmas por etapas, anos e/ou segmentos da Educação Básica, de modo que a admissão de Professor de Educação Especial através de cargo de provimento efetivo está condicionada necessariamente ao número de 15 (quinze) alunos, com laudos, na Unidade Escolar, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009, disciplinada pela Portaria SEMEB nº 10, de 15 de agosto de 2023 (Docs. 01 e 02).

Assim, após os devidos estudos de demanda e organização do quadro de pessoal, foram admitidos 05 (cinco) Professores de Educação Especial aprovados no Concurso Público nº 001/2022, conforme Portaria nº 37.123, de 19 de fevereiro de 2024, em observância



as normas do Edital de Abertura do Concurso Público, que previa o preenchimento de apenas 03 (três) vagas (Docs. 03 e 04).

Deste modo, quando não contemplada a relação numérica supracitada na Unidade Escolar, faz-se necessária a contratação de excepcional interesse público (Lei Municipal nº 3.205/2002), para que não haja prejuízo ao atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, bem como assegure as disposições legais quanto ao pleno atendimento à demanda no Sistema Público Municipal de Ensino.

Ainda, esclarecemos que está sendo ampliado o Atendimento Educacional Especializado, seguindo os critérios normativos na ordem de atribuição de aulas, conforme demonstram os Editais nº 29, de 07 de março de 2024, e nº 31, de 12 de março de 2024 (Doc. 05 e 06).

Por fim, reiteramos as informações e esclarecimentos repassados à DD. Vereadora e sua Assessora na reunião realizada em 11/03/2024 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMEB.

Sendo essas as informações a esclarecer, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANGÉLICA LAINETTI MASSARO

Secretária Municipal de Educação

RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.  
Lucas Gibin Seren  
DD. Prefeito Municipal  
BEBEDOURO/SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## **LEI N. 4.072, DE 30 DEZEMBRO DE 2009**

(atualizada até a Lei 5.470/2021)

**Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro fica reestruturado nos termos desta lei.

### **Título I DA FINALIDADE, DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES**

#### **Capítulo I DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Este Plano de Carreira dispõe sobre os Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Bebedouro e estabelece o regime de trabalho do pessoal nos termos da Lei Federal n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases e Lei Federal n. 11.494/2007 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 3º** Para efeito desta lei considera-se:

I - Cargo do Magistério: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

II - Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

III - Classe: conjunto de cargos e/ou funções da mesma denominação;

IV - Nível: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimentos;

V - Faixa: subdivisão dos cargos e funções existentes nas classes;

VI - Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VII - Quadro de Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos e por

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 35.** Fica instituído o piso salarial dos profissionais previstos nesta lei a partir de janeiro de 2010, da seguinte forma:

I - professores: jornada 30 (trinta) horas e 20 (vinte) horas semanais;

II - supervisor de ensino, diretor de escola e assistente técnico pedagógico: jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 36.** O cálculo da remuneração correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos professores obedecerá à tabela nos anexos específicos dos cargos e jornadas.

**Art. 37.** Quando houver resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, 50% dele será redistribuído entre os integrantes do Quadro do Magistério em exercício. Os outros 50% serão redistribuídos somente aos integrantes totalmente assíduos, ou seja, que tenham de 0 a 6 ausências durante o ano letivo.

## Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

**Art. 38.** A rede será organizada adequadamente pela relação numérica professor-educando, para a organização das classes e/ou turma por etapas, anos e/ou dos segmentos da Educação Básica oferecidos pela Rede Municipal de Ensino devendo observar os seguintes parâmetros:

I - Educação Infantil:

a) Berçário I - média de 06 (seis) alunos por turma;

b) Berçário II - média de 08 (oito) alunos por turma;

c) Maternal - média de 12 (doze) alunos por turma;

d) Pré-Escola 1ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma;

e) Pré-Escola 2ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma;

II - Ensino Fundamental:

a) 1º, 2º e 3º Ano - média de 25 (vinte e cinco) alunos por classe;

b) 4º ano e 5º Ano - média de 30 (trinta) alunos por classe;

c) 5ª a 8ª Séries e/ou 6º ao 9º Ano - média de 30 (trinta) alunos por classe;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

d) Recuperação de Ciclo - média de 20 (vinte) alunos por classe;

III - Educação Especial (sala multifuncional):

a) Deficiente Intelectual (DI), Deficiente Visual (DV), Deficiente Auditivo (DA), Deficientes Físicos (DF) - turmas com a média de 15 alunos e atendimento em grupos de no máximo 04 (quatro) alunos.

**Parágrafo único.** No caso da redução de 60% (sessenta por cento) do número de alunos por classe, esta será extinta e o professor ficará adido, e sua atuação será designada de acordo com as necessidades da Rede Municipal.

## Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Art. 39.** Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura atribuir classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, respeitando a escala de classificação.

**Art. 40.** Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - quanto à situação funcional;

II - quanto ao tempo de serviço;

III - quanto aos títulos.

### Capítulo II DA REMOÇÃO

**Art. 41.** Remoção é a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre as Unidades Escolares do Departamento de Educação e Cultura responsável pela gestão da Educação, será mediante:

I - ex officio;

II - concurso por títulos e curriculum.

**Parágrafo único.** A movimentação por ex officio se dará nos casos de extinção do cargo na unidade em que o integrante do Quadro do Magistério possuía o cargo.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 50.** Além da progressão horizontal baseada na titulação ou habilitação, haverá valorização profissional através de avaliações do desempenho com normas regulamentadas por decreto, incluindo instrumentos e critérios estabelecidos por uma comissão paritária, formada por representantes dos servidores e do departamento municipal, responsável pela Gestão da Educação.

**Art. 51.** O processo seletivo a que se refere o § 4º do art. 11 desta Lei, terá a vigência de 2 (dois) anos.

**Art. 52.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 53.** Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI. *(alterado pela Lei 5.470/2021)*

**Art. 54.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.870/99.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de dezembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 2009.

**Ivanira A. de Souza**  
Escriturária

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200**



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
Educação

### PORTARIA SEMEB N. 10, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

**Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2024, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no Sistema de Ensino do Município de Bebedouro - São Paulo.**

O Secretário Municipal de Educação de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o cumprimento do estabelecido nos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que dispõe sobre a mútua colaboração dos sistemas de ensino, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;
- o disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- os termos do Plano Municipal de Educação de Bebedouro, aprovado pela Lei Municipal nº 5000, de 23 de junho de 2015;
- os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina a concessão de transporte escolar;
- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar no âmbito do Estado de São Paulo;
- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria de Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED;
- os termos da Resolução SE nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre o atendimento de estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;
- os termos da Deliberação CEE nº 166, de 05 de fevereiro de 2019, Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019 e o Parecer CEE 137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199 de 05 de junho de 2019 CP, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;
- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

RUA Dr. Tobias Lima Nº 1.370 – Centro – Bebedouro/SP - CEP-14701-100 - ☎ 17-3344-6100  
[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) / [educacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:educacao@bebedouro.sp.gov.br)

1

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:2186315000107  
Assinado de forma digital por  
EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE CONTRATOS  
LTDA:2186315000107  
Dados: 2023.08.16 13:08:51  
-03'00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA DE**  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNASecretaria  
Municipal de  
**Educação**

**Art. 18** Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada da Educação Infantil e Ensino Fundamental, equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem realizar, periodicamente as seguintes atividades:

**I** - Caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e distrito.

**II** - Divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas redes, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas.

**III** - Divulgação do resultado da matrícula – 2024, na seguinte conformidade:

a) pela escola de destino da matrícula,

b) por qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis;

c) pelo portal, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico:  
<https://sed.educacao.sp.gov.br/Consulta Pública/Consulta;>

§ 1º No decorrer das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo de 2024 a Secretaria Estadual de Educação e a SEMEB deverão garantir a continuidade ao processo de matrícula, acompanhando o cadastramento, compatibilização e matrícula, na Plataforma SED, dos candidatos inscritos.

§ 2º Na inscrição de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§ 3º Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível na Plataforma SED.

**Art. 19** O número de alunos para a organização das classes ou turmas por etapas/anos/termos dos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental oferecidos pela Rede Municipal de Ensino deverá observar os seguintes parâmetros:

**I - Educação Infantil:**

a) Berçário I - média de 06 (seis) alunos por turma.

b) Berçário II - média de 08 (oito) alunos por turma.

c) Maternal - média de 15 (quinze) alunos por turma.

d) Pré-Escola 1ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma.

e) Pré-Escola 2ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma.

**II - Ensino Fundamental:**

a) 1º, 2º e 3º Ano - média de 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

b) 4º e 5º Ano - média de 30 (trinta) alunos por classe.

c) Recuperação paralela – média de 20 (vinte) alunos por turma.



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA É MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
**Educação**

**III - Educação Especial (Sala de Recurso Multifuncional):**

a) Deficiente Intelectual (DI), Deficiente Visual (DV), Deficiente Auditivo (DA), Deficiente Físico (DF) – turmas com a média de 15 alunos e atendimento em grupos de no máximo 04 (quatro) alunos.

**IV - Educação de Jovens e Adultos:**

a) Média de 15 (quinze) alunos para classes que atendam o 1º termo e/ou 1º e 2º termos conjugados;  
b) Média de 20 (vinte) alunos para classes que atendam o 2º termo;

**Parágrafo único** O número de alunos frequentes por turma não poderá ser inferior a 60%. No caso de baixa frequência, será feita adequações para o atendimento dos alunos e a classe será extinta.

**Art. 20** São exigências para matrícula em termos de idade:

**I - Educação Infantil**

**a) Creche:**

Berçário I – crianças a partir de 04 (quatro) meses completos.  
Berçário II – crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2024.  
Maternal – crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

**b) Pré-Escola:**

1ª Etapa – crianças com 04 (quatro) anos ou a completar até 31/03/2024.  
2ª Etapa – crianças com 05 (cinco) anos ou a completar até 31/03/2024.

**II - Ensino Fundamental:**

**Ingresso no Ensino Fundamental - 1º Ano:** - crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

**III - Educação de Jovens e Adultos - 1º termo do Ciclo I A** – 15 anos completos até 31/03/2024.

**Art. 21** O processo de matrícula obedecerá ao cronograma constante do Anexo I que integra a presente Portaria.

**Art. 22** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEB nº 20/2022.





PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
**Educação**

16. Laudo de avaliação de imóvel pela CATXA;
17. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
18. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei 7.115/1983.

Bebedouro, 15 de agosto de 2023.

**ANGÉLICA LAINETTI MASSARO**  
Secretária Municipal de Educação  
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### PORTARIA Nº 37.123 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia servidores que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear de acordo com o Capítulo V, do Título II, da Lei Complementar nº 145 de 11 de maio de 2022, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, as servidoras abaixo relacionadas, por terem sido aprovadas no Concurso Público nº 001/2022:

NOME	RG.	CLASSIFICAÇÃO	A PARTIR
Luciene Bertozi Belizário	46.250.580-7	01º	01/02/2024
Roberta da Silva	34.134.037-6	02º	01/02/2024
Luciana Cristina da Silva de Souza	41.689.904-3	03º	01/02/2024
Adrieli Camila Soares Matheus	46.160.436-X	04º	01/02/2024
Camila Ambrósio de Oliveira	49.718.621-4	06º - COTA 01º	01/02/2024

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2024.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2024.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

“Deus seja Louvado”





# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

#### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições TORNA PÚBLICA a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos (item 2.2. deste Edital), regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para preenchimento, mediante nomeação, de 56 (cinquenta e seis) vagas para os cargos adiante descritos, sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP.

#### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público, a que se refere o presente Edital, será executado pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP, com sede na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo/SP, endereço eletrônico <https://www.vunesp.com.br>.

1.2. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro de cargos do órgão, de acordo com a **Tabela 01** deste Edital e tem prazo de validade de 02 anos a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **Prefeitura Municipal de Bebedouro**.

1.3. A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, conforme as Tabelas do item 2.2. deste Edital.

1.4. A convocação para as vagas informadas na **Tabela 01** deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, dentro do prazo de



**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

validade do concurso.

1.5. Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.

1.6. Os conteúdos programáticos da Prova Objetiva encontram-se no **Anexo II** deste Edital.

1.7. Não serão fornecidas por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico <https://www.vunesp.com.br>.

**2 – DOS CARGOS, DAS VAGAS E DOS REQUISITOS EXIGIDOS**

2.1. Este Concurso Público destina-se ao provimento de cargos que estejam vagos ou os que vagarem ou os que forem criados durante o seu prazo de validade.

2.2. Os cargos, o total de vagas, as vagas para ampla concorrência, as vagas para pessoas com deficiência, as vagas para negros ou pardos, os vencimentos, as jornadas semanais de trabalho e os requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela a seguir:

**Tabela 01 - Quadro de Vagas**

CARGOS	VAGAS GERAL	VAGAS PNE	VAGAS PARA NEGROS/PARDOS	SALÁRIO BASE	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	DEMAIS REQUISITOS
Inspetor de Alunos	05	-	01	R\$ 1.240,54	40 horas	Ensino Médio Completo	
Oficial de Escola	13	01	03	R\$ 1.268,78	40 horas	Ensino Médio Completo	Conhecimentos básicos em informática.
Professor de Educação Infantil (PEI I- 0 a 3 anos)	01	-	-	R\$ 19,23 hora/aula	30 horas	Ensino Médio Completo	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) com habilitação na área de Educação Infantil e/ou Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil.
Professor de Educação Infantil II (PEI II- 4 e 5 anos)	11	01	02	R\$ 19,23 hora/aula	30 horas	Ensino Médio Completo	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) com habilitação na área de Educação Infantil e/ou Ensino Superior em curso de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48707/2024 - 18/03/2024 - 12:19 - 0PVD-00D0-F8EN-KGH3





**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

							Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil.
Professor de Ensino Fundamental I (PEF I – 1º ao 5º ano)	15	01	03	R\$ 19,23 hora/aula	30 horas	Ensino Médio Completo	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Secretário de Escola	03	-	01	R\$ 1.599,23	40 horas	Ensino Médio Completo	Conhecimentos básicos em informática.
Diretor de Escola	03	-	01	R\$ 5.459,36	40 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com no mínimo 8 (oito) anos de exercício no magistério, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos, ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de magistério. Conhecimentos básicos em informática.
Professor de Educação Especial (PEE)	03	-	01	R\$ 20,19 hora/aula	30 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação ou especialização em Educação Especial.
Professor de Ensino Fundamental II (PEF II – Educação Física)	01	-	-	R\$ 20,19 hora/aula	20 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Educação Física e Registro no CREF.
Professor de Ensino Fundamental II (PEF II - Inglês)	01	-	-	R\$ 20,19 hora/aula	20 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Letras com habilitação em Inglês

**2.3.** Quando da contratação – para efeito de comprovação dos requisitos exigidos – somente serão aceitos o(s) respectivo(s) curso(s) descrito(s) na tabela do **item 2.2.** deste Edital.

**2.4.** A contratação será feita com base no Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro (Lei no. 2.693/1997) e nas demais normas complementares e suas alterações posteriores. O candidato passará pelo período de estágio probatório, nos moldes da legislação vigente.

**2.5.** Todo candidato admitido deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela



**1ª RETIFICAÇÃO**

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, TORNA PÚBLICO a 1ª RETIFICAÇÃO do Edital do Concurso Público n 01/2022, para provimento de cargos.

Art. 1º Fica RETIRADO definitivamente do edital normativo, no item 2.2 – Tabela 01 – Quadro de Vagas

CARGOS	VAGAS GERAL	VAGAS PNE	VAGAS PARA NEGROS/PARDOS	SALÁRIO BASE	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	DEMAIS REQUISITOS
Inspetor de Alunos	05	-	01	R\$ 1.240,54	40 horas	Ensino Médio Completo	
Oficial de Escola	13	01	03	R\$ 1.268,78	40 horas	Ensino Médio Completo	Conhecimentos básicos em informática.
Professor de Educação Infantil (PEI I- 0 a 3 anos)	01	-	-	R\$ 19,23 hora	30 horas	Ensino Médio Completo	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) com habilitação na área de Educação Infantil e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil.
Professor de Educação Infantil II (PEI II- 4 e 5 anos)	11	01	02	R\$ 19,23 hora	30 horas	Ensino Médio Completo	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) com habilitação na área de Educação Infantil e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil.
Professor de Ensino Fundamental I (PEF I – 1º ao 5º ano)	15	01	03	R\$ 19,23 hora	30 horas	Ensino Médio Completo	Curso do Ensino Médio completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Secretário de Escola	03	-	01	R\$ 1.599,23	40 horas	Ensino Médio Completo	Conhecimentos básicos em informática.
Diretor de Escola	03	-	01	R\$ 5.459,36	40 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com no mínimo 8 (oito) anos de exercício no magistério, dos quais 2 (dois)





							anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos, ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de magistério. Conhecimentos básicos em informática.
Professor de Educação Especial (PEE)	03	-	01	R\$ 20,19 hora	30 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação ou especialização em Educação Especial.
Professor de Ensino Fundamental II (PEF II – Educação Física)	01	-	-	R\$ 20,19 hora	20 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Educação Física e Registro no CREF.
Professor de Ensino Fundamental II (PEF II - Inglês)	01	-	-	R\$ 20,19 hora	20 horas	Ensino Superior Completo	Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Letras com habilitação em Inglês

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais itens do Edital nº 01/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bebedouro- SP, 10 de agosto de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN  
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria  
Municipal de  
Educação

**EDITAL SEMEB Nº 29, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

**CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, COMO CARGA SUPLEMENTAR EM CARATER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 16.229/2023.**

A Secretária Municipal de Educação de Bebedouro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, convoca os Professores de Ensino Fundamental I, de Educação Infantil II e de Educação Infantil I para atribuição de aulas do Atendimento Educacional Especializado – AEE, como Carga Suplementar em caráter excepcional, conforme abaixo especificado:

- 1. PEF I, PEI II, PEI I – Efetivo com opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente nos termos do art. 21, inciso I, Fase 1, alínea c, do Decreto Municipal nº 16.229/2023.**
- 2. PEF I, PEI II, PEI I – Efetivo com opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente - nos termos do art. 21, inciso I, Fase 2, alínea b, do Decreto municipal nº 16.229/2023.**

**CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DAS AULAS**

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro- SEMEB

**ENDEREÇO:** Rua Tobias Lima, nº 1.370 – Centro – Bebedouro/SP.

**DATA:** 11/03/2024 - 14h30

Atribuição de aulas do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, em caráter excepcional, para o PEF-I, PEI-II e PEI-I da unidade escolar e de outra unidade escolar.

SALDO DE AULAS				
Nº	ESCOLA	TURNO	DIA DA SEMANA	Nº DE AULAS
01	CEMEI Bernardina F. de Andrade	T	Segunda-feira	04
02	CEMEI Eliane de Vito F. Penna	M	Sexta-feira	02
03	CEMEI José Caldeira Cardoso e CEMEI Osória Lopes José Andrade	M	Terça-feira	05
			Quarta-feira	05
		T	Terça-feira	04
			Quarta-feira	04
04	CEMEI Maestro Pedro Pellegrino	M	Sexta-feira	02
05	EMEI Dulcinéa de Rosis Busse	T	Quinta-feira	04





06	EMEI Prof. Plínio de A. Furtado	M	Segunda-feira	03
			Terça-feira	03
			Quinta-feira	03
		T	Segunda-feira	03
			Terça-feira	03
			Quinta-feira	03
07	EMEB Profa. Efigenia C.D.Cardoso EMEB Profa. Izabel M; S. Cardoso	M	Quarta-feira	04
08	EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer e CEMEI Ivete Vanice Silva	T	Segunda-feira	05
			Terça-feira	05
			Quarta-feira	05
09	EMEB Prof. Paulo Rezende T.A.	M	Segunda-feira	04

**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ATRIBUIÇÃO:**

1. Anexo I - Atestado de Tempo de Serviço/Títulos Docente para Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula 2024.
2. Certificado comprobatório da habilitação em Educação Especial, original ou xérox com firma reconhecida em cartório.
3. Documento de identidade: RG ou CNH, original ou cópia autenticada em cartório.
4. Caso o docente não compareça pessoalmente, seu representante legal deverá apresentar o RG ou CNH original ou cópia autenticada em cartório e procuração com firma reconhecida em cartório, bem como, certificado comprobatório da habilitação em Educação Especial do candidato, original ou cópia autenticada em cartório. O docente que já é funcionário público municipal e que não comparecer pessoalmente, além de enviar os documentos exigidos, seu representante legal deverá atender as exigências da Lei Municipal nº 2693, de 26/08/1997, capítulo II, artigo 170, inciso XIII que especifica:

*“São proibidas ao servidor ou funcionário (...) especialmente: XIII-pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes até segundo grau”.*

Bebedouro, 07 de março de 2024.

**ANGÉLICA LAINETTI MASSARO**  
Secretária Municipal de Educação  
RG. 30.378.013-7



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
Educação

### EDITAL SEMEB Nº 31, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

#### CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 03/2023 PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Bebedouro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 03/2023 para sessão de atribuição de classes/aulas de aulas em atendimento ao Decreto Municipal nº 16.229/2023, art. 17, inciso III, fase 1, para composição de carga horária de trabalho nos termos da Lei Municipal nº 3205/2002, conforme abaixo especificado:

#### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS:

**LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO - SEMEB

**ENDEREÇO:** Rua Tobias Lima, nº 1370 – Centro – Bebedouro/SP

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – PEI I			
DATA	TOTAL DE CLASSES	HORÁRIO	CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL
13/03/2024	05	14h	Todos os classificados

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – PEI I - SALDO DE CLASSES					
Nº	UNIDADE ESCOLAR	TURNO	ETAPA	MOTIVO	PERÍODO
01	CEMEI Bernardina F. de Andrade	Tarde	B I-A	Desist. de Contr.	Até 19/12
02	CEMEI Profa. Gicelda Baenninger	Tarde	B I-D	Abertura de Sala	Até 19/12
03	CEMEI Maestro Pedro Pellegrino	Tarde	MAT A	Licença Saúde	Indeterminado
04	CEMEI Profa. Patrícia B. Lança	Manhã	MAT A	Afast. Vice Dir.	Indeterminado
05	CEMEI Prof. Paulo Madeira	Tarde	MAT A	Retorno Profa.	Até 19/12

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – PEI II			
DATA	TOTAL DE CLASSES	HORÁRIO	CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL
13/03/2024	01	14h20	Todos os classificados

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – PEI II - SALDO DE CLASSES					
Nº	UNIDADE ESCOLAR	TURNO	ETAPA	MOTIVO	PERÍODO
01	EMEI Prof. Plínio de A. Furtado	Tarde	2ª C	Afast. Coord. Ped.	Indeterminado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I - SALDO DE CLASSES			
DATA	TOTAL DE CLASSES	HORÁRIO	CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL
13/03/2024	01	14h30	Todos os classificados

Rua Dr. Tobias Lima nº 1.370 – Centro – CEP-14701-100 - ☎ 17-3344-6100  
[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) / [educacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:educacao@bebedouro.sp.gov.br)

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTD.A:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC  
EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTD.A:21863150000107  
Dados: 2024.03.13 11:01:08 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil). Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.





PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I					
Nº	UNIDADE ESCOLAR	TURNO	ANO	MOTIVO	PERÍODO
01	EMEB Maria Fernanda L. Piffer	Manhã	4º A	Afast. Coord. SEMEB	Indeterminado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
DATA	HORÁRIO	CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL
13/03/2024	14h40	Todos os classificados

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Nº	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE AULAS	
		Manhã	Tarde
01	CEMEI José Caldeira Cardoso	08	--
	CEMEI Profa. Osória L. J. Andrade	02	--
	EMEI Prof. Plínio de A. Furtado	09	--
	CEMEI Bernardina F. de Andrade	--	05
02	EMEB Maria Fernanda L. Piffer		13
	CEMEI Ivete Vanice Silva		02
	EMEI Prof. Plínio de A. Furtado		09

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL– PEE – INTÉRPRETE DE LIBRAS			
DATA	TOTAL HORAS	HORÁRIO	CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL
13/03/2024	30	14h40	Todos os classificados - PEE <b>Atribuição em caráter excepcional:</b> aos docentes com habilitação em Educação Especial e Curso de Libras (apresentar documento comprobatório). - Todos os classificados: PEF I – PEJA - PEI II - PEI I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-PEE - INTÉRPRETE DE LIBRAS				
Nº	UNIDADE ESCOLAR	TURNO	ATUAÇÃO	PERÍODO
01	CEMEI Bernardina F. de Andrade	T	Interprete para aluno surdo	Até 19/12
02	EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	T	Interprete para aluno surdo	Até 19/12
03	EMEB Prof. Paulo Rezende	T	Interprete para aluno surdo	Até 19/12

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA ATRIBUIÇÃO:**

- 1 – Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **original ou cópia autenticada em cartório.**
- 2 – Comprovante de Habilitação – Diploma e Histórico Escolar original ou cópia autenticada em cartório com assinatura manual ou digital com código de validação pela Instituição de Ensino.

**PREFEITURA DE**  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNASecretaria  
Municipal de  
Educação

4- No caso da conclusão do curso nos anos de 2022 e 2023 o candidato que ainda não recebeu o Diploma, poderá apresentar:

I. Declaração de Conclusão do curso, assinado pelo reitor (a), diretor (a) ou coordenador do curso da Instituição Oficial manual ou digital com código de validação da Instituição de Ensino; e

II. Histórico Escolar original ou cópia autenticada em cartório com a data da colação de grau. Caso o candidato ainda não tenha **colado grau, deverá apresentar ainda:** Atestado da Faculdade confirmando a conclusão do curso de graduação e a data prevista para a colação de grau, devendo ser anterior ao dia 01/02/2024 – início do ano letivo.

5 – Caso o docente não compareça pessoalmente, seu representante legal deverá apresentar o RG ou CNH original ou cópia autenticada em cartório e procuração com firma reconhecida em cartório, bem como, os documentos do candidato referentes ao diploma, histórico escolar e CREF originais ou cópias autenticadas em cartório. O docente que já é funcionário público municipal e que não comparecer pessoalmente, além de enviar os documentos exigidos, seu representante legal deverá atender as exigências da Lei Municipal nº 2693, de 26/08/1997, capítulo II, artigo 170, inciso XIII que especifica:

*“São proibidas ao servidor ou funcionário (...) especialmente:  
XIII- pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes até segundo grau”.*

6 – Caso o professor já ministre aulas em outra unidade escolar deverá ainda, entregar no ato da atribuição o horário das aulas e ATPC da referida unidade escolar assinado pelo gestor ou representante legal na ausência deste.

7- O candidato, quando convocado pela lista da cota racial, deverá apresentar ainda no ato da atribuição de classes/aulas e/ou turmas, documento oficial em que conste especificamente sua cor como preta ou parda.

a. Não sendo constatada a condição de preto ou pardo através de documento oficial, será o candidato avaliado por seu fenótipo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro, sendo seu parecer definitivo na constatação da condição do candidato para ser contratado pela reserva de vagas.

8 - Perde o direito de participar da atribuição de classes/aulas:

- a. O candidato que não estiver presente (ou devidamente representado por seu procurador) na hora da chamada e,  
b. O candidato que na hora da chamada não estiver de posse da documentação exigida.

9 - O Professor que tiver aulas atribuídas deverá comparecer na unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, a fim de análise da documentação e confirmação da regularidade para o exercício da função.

10 – O docente só poderá assumir o exercício da função na unidade escolar após a entrega da documentação no Departamento Municipal de Recursos Humanos (RH) e a assinatura do contrato.

11- Será considerado desistente o docente que não entrar em exercício no primeiro dia letivo definido no ato da atribuição sem comprovação legal.

Bebedouro, 12 de março de 2024.

**ANGÉLICA LAINETTI MASSARO**  
Secretária Municipal de Educação  
RG. 30.378.013-7





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0PVD00D0F8ENKGH3>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0PVD-00D0-F8EN-KGH3**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48707/2024 - 18/03/2024 - 12:19 - 0PVD-00D0-F8EN-KGH3